CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONTRATO Nº. 009/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE RECEPÇÃO, TELEFONIA E CONTÍNUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO E SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 4324/64, com sede no SHIN CA7 - Lote 2 - Bloco B - Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília – DF, CNPJ nº. 91.969.643/0001/28no e escritório situado à Avenida Nilo Peçanha, 50, Conj. 2316, Centro – RJ, CEP 20.020.906, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. JULIANO DO VALE, brasileiro, cirurgião-dentista, portador da carteira CRO-TO nº. 539, inscrito no CPF sob o nº. 451.715.301-06.

CONTRATADA: LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.990.682/0001-15, sediada na Rua Comandante Vergueiro da Cruz, nº 149, Parte, Olaria, CEP: 21.021-020, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Administrador, Senhor **MOISES SANTOS VIANA**, portador da Carteira de Identidade nº 056071194 IFP/RJ e CPF nº 784.792.827-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração às fls. 211/212 do processo administrativo 269/2016.

Representante CFO Dr. Juliano do Vale	Representante Contratada Sr. Moises Santos Viana	Testemunha	Testemunha	PROJUR CFO
			Amaluf	

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo nº 269/2016 (Pregão Presencial n.º 007/2016), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo de Recepção, Telefonia e Contínuos, para atender as necessidades do Escritório do CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, conforme especificações contidas no Edital em apenso.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 007/2016 e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão contratados serão executados no Escritório-CFO: Av. Nilo Peçanha, 50 - Conj. 2316 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de 03 de outubro de 2016, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
IV. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Representante CFO Dr. Juliano do Vale	Representante Contratada Sr. Moises Santos Viana	Testemunha	Testemunha	PROJUR CFO
			Amanda	

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

3.3 A prorrogação deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos previstos para atender a presente despesa onerarão a dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.030, do orçamento deste Conselho Federal de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FATURAMENTO

5.1 O valor global do presente contrato é de R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), conforme a descrito na fase de lances do Pregão presencial nº 007/2016. (fls. 561 do processo administrativo nº 269/2016).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal pela prestação dos serviços será realizado até 30 (trinta dias após a entrega e ateste da Nota Fiscal/Fatura através de cheque nominal ou deposito bancário, em moeda corrente nacional.

6.2 A suspensão do pagamento por inobservância das obrigações constantes no Edital em apenso por parte da CONTRATADA, não caracteriza inadimplência do CFO.

6.3 O CFO INFORMA QUE SOB HIPÓTESE ALGUMA ADMITIRÁ NEGOCIAÇÃO DA(S) DUPLICATA(S) COM TERCEIRO(S).

6.4Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a prova de quitação das obrigações previdenciárias e do FGTS, desde o último período já comprovado, até o período do referido pagamento, o qual, nesta hipótese, somente será liberado após a respectiva comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

Representante CFO Dr. Juliano do Vale	Representante Contratada Sr. Moises Santos Viana	Testemunha	Testemunha	PROJUR CFO
			Amanda	1956

Av. Nilo Peçanha, 50 - Conj. 2316 – Centro
20.020-906 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2122-2200 - Fax: 2122-2229
E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

7.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

7.3.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.3.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Representante CFO Dr. Juliano do Vale	Representante Contratada Sr. Moises Santos Viana	Testemunha	Testemunha	PROJUR CFO
			Amanda	1066

Av. Nilo Peçanha, 50 - Conj. 2316 – Centro
20.020-906 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2122-2200 - Fax: 2122-2229
E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

7.3.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.3.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
2. do último reajuste aprovado por autoridade ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.3.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.3.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA - DO HORÁRIO DE TRABALHO:

Representante CFO Dr. Juliano do Vale	Representante Contratada Sr. Moises Santos Viana	Testemunha	Testemunha	PROJUR CFO
			Amanda	

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1 A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Será admitido o reajustamento dos preços dos contratos de serviços continuados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

6

12.3 Os valores serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que ocorrerem qualquer um dos eventos abaixo:

a) Dissídio, convenção ou acordo coletivo, alteração da política salarial ou qualquer decisão legal que altere os salários da categoria profissional dos funcionários, cabendo a CONTRATADA comunicar, por escrito, a ocorrência;

b) Instituição de novos tributos ou majoração dos tributos incidentes nessa prestação de serviços;

c) Alteração do número, locais, horários e/ou outras características a respeito às originalmente contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Representante CFO Dr. Juliano do Vale	Representante Contratada Sr. Moises Santos Viana	Testemunha	Testemunha	PROJUR CFO
			Amanda	

13. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 ou em razão da mudança para a Sede em Brasília.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO RECURSO

14.1 Por inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções descritas no art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

14.2 Na hipótese de aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior, a CONTRATADA pode impetrar, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso administrativo e/ou pedido de reconsideração na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.Caberá à CONTRATANTE providenciar a sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DA VALIDADE CONTRATUAL

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Representante CFO	Representante Contratada	Testemunha	Testemunha	PROJUR CFO
Dr. Juliano do Vale	Sr. Moises Santos Viana			
			Amanda	

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME

Amanda m. m. de Oliveira
Testemunha
CPF.: 161.956.487-44

Amanda Silva
Testemunha
CPF.: 122.559.657-20

Representante CFO Dr. Juliano do Vale	Representante Contratada Sr. Moises Santos Viana	Testemunha	Testemunha	PROJUR CFO
			Amanda	

Av. Nilo Peçanha, 50 - Conj. 2316 – Centro
20.020-906 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2122-2200 - Fax: 2122-2229
E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br